



Handwritten signature in blue ink.

Protocolo de Cooperação

Entre:

Webstudy - Centro de Formação Lda., adiante designado como Primeiro Outorgante, com sede na Rua das Amoras, Edifício Quinta Nova, 49G, N. 72, 4750-831 Barcelos, NIPC 509808239, representado neste ato pela sócia-gerente Maria Luísa Coelho Teixeira da Rocha Esteves.

E

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE), adiante designado como Segundo Outorgante, com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, NIPC 600086640, representados neste ato pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho.

É celebrado o seguinte Protocolo de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

1.ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder em todos os cursos e pós-graduações, disponíveis no seu catálogo formativo, um desconto de 15% sobre o preço praticado ao público, aos inscritos do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego, devidamente identificados como tal, bem como aos respetivos cônjuges, descendentes e ascendentes.

2.ª

1. O Segundo Outorgante compromete-se, para com o Primeiro Outorgante, a divulgar amplamente o presente Protocolo juntos dos seus colaboradores e associados/sócios, pelos seguintes meios:

- a) O Segundo Outorgante compromete-se a inserir no seu website, num espaço específico para a divulgação dos acordos/parcerias do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego com empresas, nota noticiosa relativa ao presente Protocolo e ligação à página do Primeiro Outorgante, através da designação da mesma ou do seu logótipo.

- b) Envio periódico, via e-mail, por parte do Segundo Outorgante aos seus inscritos, de campanhas promocionais realizadas pelo Primeiro Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar amplamente o presente Protocolo juntos dos seus alunos, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação, nomeadamente brochuras, correio electrónico e outras publicações.
3. O Segundo Outorgante autoriza a inserção do seu logótipo num espaço específico para a divulgação dos acordos/parcerias do Primeiro Outorgante com empresas.
4. Ambas as partes autorizam o uso da sua designação como referência em listas de parceiros ou no âmbito de descrições genéricas de trabalhos e serviços executados com vista à demonstração da experiência profissional e volume de negócios perante outras entidades.

3.ª

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após assinados, serão anexados a este Protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

4.ª

1. Este protocolo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da respetiva assinatura, renovável automaticamente, se nenhuma das partes o renunciar, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes, através de uma comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Protocolo, confere à outra parte o direito de rescindir de imediato este contrato, o que deverá fazer mediante carta registada com aviso de receção, indicando os motivos da rescisão.

O presente Protocolo é assinado e rubricado, em duplicado, em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 30 de setembro de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,


(Alberto António Rodrigues Coelho)